



260066

Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2026

Autoria: Vereador Gustavo dos Anjos Baptista

“Autoriza, em caráter precário e oneroso, a utilização de passeios públicos e áreas de estacionamento em via pública por bares, restaurantes, cafés e estabelecimentos similares, para instalação de mesas, cadeiras e decks móveis, e dá outras providências.”

LEI

Art. 1º Fica autorizado, em caráter precário, pessoal, revogável e mediante permissão do Poder Executivo Municipal, o uso de passeios públicos e de áreas de estacionamento em vias públicas por bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos similares, exclusivamente para a instalação de mesas, cadeiras e decks móveis.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se deck móvel a plataforma removível, sem fundação fixa, instalada sobre o passeio público ou área de estacionamento, destinada ao uso temporário por clientes dos estabelecimentos autorizados.

§ 2º A autorização de que trata o caput não confere qualquer direito real sobre o espaço público utilizado.

Art. 2º A utilização do espaço público dependerá de prévia autorização do órgão municipal competente, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação exigida em regulamento.

Art. 3º A autorização somente será concedida se observadas, no mínimo, as seguintes condições:

I – Garantia de faixa livre e contínua para circulação de pedestres, conforme normas de acessibilidade vigentes;

II – Preservação da segurança de pedestres, ciclistas e veículos;



III – Inexistência de prejuízo à visibilidade de sinalização de trânsito, hidrantes, rampas de acessibilidade, pontos de ônibus e acessos a imóveis;

IV – Utilização exclusiva de estruturas removíveis, vedada qualquer obra permanente no logradouro público;

V – Respeito às normas de segurança, higiene, acessibilidade e ordenamento urbano.

Art. 4º É vedada a instalação de decks móveis, mesas ou cadeiras:

I – Em frente a escolas, hospitais, unidades de saúde e repartições públicas, quando houver prejuízo à circulação ou à segurança;

II – Em locais que comprometam o tráfego de veículos de emergência;

III – Em desacordo com os critérios técnicos definidos pelo órgão municipal competente.

Art. 5º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento;

II – Necessidade de realização de obras ou serviços públicos;

III – Interesse público devidamente justificado.

Art. 6º O estabelecimento autorizado será responsável:

I – Pela manutenção, limpeza e conservação da área ocupada;

II – Por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

III – Pela retirada imediata das estruturas sempre que determinado pelo Poder Executivo.

Art. 7º O uso do espaço público de que trata esta Lei poderá ser condicionado ao pagamento de preço público, conforme valores e critérios definidos em regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias, estabelecendo os procedimentos, critérios técnicos, prazos, taxas e demais condições necessárias à sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar e autorizar, de forma organizada e segura, a utilização temporária de espaços públicos por bares e restaurantes para instalação de mesas, cadeiras e decks móveis.

A medida contribui para a dinamização da economia local, o fortalecimento do setor gastronômico, a valorização do espaço urbano e o incentivo à convivência social, sem prejuízo à acessibilidade, à mobilidade urbana e ao interesse público.

Ao estabelecer critérios claros, caráter precário da autorização e possibilidade de revogação a qualquer tempo, o projeto assegura equilíbrio entre o uso econômico do espaço e a preservação da função pública das vias e passeios.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

GUSTAVO DOS ANJOS
BAPTISTA:0150570104
0

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DOS ANJOS
BAPTISTA:01505701040
Dados: 2026.03.17 13:08:51 -03'00'

VEREADOR Gustavo dos Anjos Baptista

Bancada do PROGRESSISTAS